

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 004/2021 (id Sei 76898479) que celebram entre si o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/ DF e a empresa Connec Telecomunicações e Informática LTDA, - para a prestação de serviços de telecomunicações, nos termos do Padrão nº 14/2002 constante no Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00015-00019763/2020-16.

SIGGO Nº 45510.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF, Autarquia em Regime Especial, com sede no Edifício Venâncio 2000, Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B 60, Sala 240. Brasília-DF, CEP: 70.333-900, inscrito sob o CNPJ nº 10.824.367/00014-83, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Vanessa Pereira, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 42.318.309-6 SSP-SP e inscrita sob o CPF nº 224.300.148-90, na qualidade de Diretora Geral Substituta do Diretor-Geral Marcelo de Souza do Nascimento, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1228046 SSP-DF e inscrito sob o CPF nº 573.251.381-72, na qualidade de Diretor Geral, cargo para o qual foi nomeado através do Decreto s/n de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do DF nº 02, de 03/01/2019, Seção 02, Folha 10, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Substituição legal por força do Decreto nº 39.002/2018, art. 2º, II - Nomeação como Chefe de Gabinete - DODF Nº 66-B, de 07/05/2020, Seção 02, página 9) e a empresa Connec Telecomunicações e Informática LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 11.745.682/0001-88, com sede em S.I.A trecho II lotes 1070/1080 Brasília - DF, representada por Pedro Lucas da Silva, na qualidade de sócio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Reajustar o valor do contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, representando 6,470020%, conforme a Proposta Comercial de Reajuste (id Sei 100731041).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **27 de dezembro de 2022 a 27 de dezembro de 2023**, compreendendo 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O desembolso global do contrato passará de R\$ 29.000,04 (vinte e nove mil reais e quatro centavos) para R\$29.597,76 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), perfazendo no dispêndio estimado mensal de R\$2.466,48 (dois mil quatrocentos e sessenta e

seis reais e quarenta e oito centavos), devendo a referida despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA SETÍMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

7.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

7.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, de Dezembro de 2022.

Pelo Distrito Federal:

Vanessa Pereira

Diretora-Geral Substituta do IDC PROCON DF

Pela Contratada:

Pedro Lucas da Silva

Connec Telecomunicações e Informática LTDA

Testemunhas: 01. -----
02. -----



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PEREIRA - Matr.0222045-8, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF substituto(a)**, em 06/12/2022, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas da Silva, Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **101266244** código CRC= **C06B351B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3218-7738

00015-00019763/2020-16

Doc. SEI/GDF 101266244